



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 082/CT/2018

**Assunto:** *Atribuições da equipe de Enfermagem na limpeza e desinfecção de ambientes.*

**Palavras-chave:** *Enfermagem; Enfermeiro; Limpeza; Técnico de Enfermagem.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Gostaria de saber se é responsabilidade do Técnico de Enfermagem limpar balcões por dentro e fora camas e suportes de soros, o que é dever do Técnico de Enfermagem limpar na unidade hospitalar.

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

A definição de limpeza compreende a remoção das sujidades que estão depositadas nas superfícies inanimadas por meios mecânicos, físicos ou químicos, em um determinado período de tempo. A desinfecção é o processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos. Tem a finalidade de destruir microrganismos das superfícies de serviços de saúde, utilizando-se solução desinfetante. É utilizado após a limpeza de uma superfície que teve contato com matéria orgânica. Definem-se como matéria orgânica todas as substâncias que contenham sangue ou fluidos corporais. (ASSAD et al., 2010; BRASIL, 2010).

A limpeza hospitalar consiste na remoção de sujidades que envolvem superfícies ou ambientes, materiais e equipamentos, mediante a aplicação e ação de produtos químicos, ação física, aplicação de temperatura ou combinação de processos. Ao limpar superfícies de serviços de saúde, pretende-se proporcionar aos usuários um ambiente com menos carga de contaminação possível, contribuindo na redução de possibilidade de transmissão de patógenos oriundos de fontes inanimadas, através de boas práticas em higiene e limpeza hospitalar (COREN/SP, 2009).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Nos serviços de saúde o processo de limpeza de superfícies envolve a limpeza concorrente e terminal, sendo definido por limpeza concorrente o procedimento de limpeza realizado, no mínimo diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo e recolher os resíduos. A limpeza terminal inclui a limpeza de todas as superfícies horizontais, de equipamentos e mobiliários, maçanetas, portas, parapeitos de janelas, pisos entre outros, após a finalização do atendimento do paciente (ASSAD et al., 2010).

No que se refere a distribuição das tarefas da limpeza na área próxima ao paciente é importante considerar que esta depende da rotina e dos procedimentos padronizados em cada serviço de saúde. Em alguns, a equipe de Enfermagem é responsável pela limpeza e desinfecção dos equipamentos utilizados na assistência a saúde (respiradores, monitores, incubadoras, dentre outros), em outras instituições essa atribuição é repassada a um profissional de limpeza e desinfecção de superfícies. (ASSAD et al., 2010).

De acordo com o Manual de Segurança do Paciente: Limpeza e Desinfecções de Superfícies, da ANVISA (2010), dentre as atribuições que não competem ao profissional de limpeza estão: [...] Retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao paciente nos quartos, enfermarias ou qualquer outra unidade, antes de realizar a limpeza, seja concorrente ou terminal. Realização de limpeza do leito do paciente, enquanto o mesmo encontra-se ocupado. Essa tarefa compete à Enfermagem, já que a manipulação indevida na cama pode causar prejuízos à saúde do paciente, como, por exemplo, deslocamento de drenos e cateteres. Realização da troca da roupa de cama quando o paciente encontra-se restrito ao leito. Esta tarefa só poderá ser realizada pela equipe do Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies nas limpezas terminais, onde o paciente não se encontra mais vinculado ao leito e mesmo assim, o procedimento deverá ser orientado pela Enfermagem e a atribuição definida previamente.

A limpeza de mobiliários e equipamentos deve seguir o proposto pelo Manual “Segurança do paciente em Serviços de Saúde: limpeza e desinfecção de superfícies”. Considera-se também que devido à prevalência de microrganismos multirresistentes e do papel do ambiente na manutenção e propagação desses, é importante adotar como medida de precaução a intensificação da limpeza e desinfecção das superfícies nas trocas de turno



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

estabelecendo um cronograma para a limpeza de acordo com a área. Portanto, sugere-se: Áreas críticas 3x por dia; data e horários preestabelecidos e sempre que necessário; Áreas não críticas 1x por dia; data e horário preestabelecido e sempre que necessário; Áreas semicríticas 2x por dia; data e horários preestabelecidos e sempre que necessário; Áreas comuns 1x por dia; data e horário preestabelecido e sempre que necessário; Áreas externas 2x por dia; data e horários preestabelecidos e sempre que necessário (ASSAD et al., 2010)

No que concerne a limpeza terminal, limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos ou nas internações de longa duração, chamadas de programadas. Deve ser realizada no período máximo de 15 dias quando em áreas críticas e 30 dias em áreas semicríticas e não críticas (ASSAD et al., 2010).

Reforçando a responsabilidade da equipe de Enfermagem no que se refere ao cuidado de Enfermagem incluindo aqueles que estão relacionados ao ambiente e a unidade do paciente, vale ressaltar o Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, explicita que: Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe: II como integrante da equipe de saúde: e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; [...] Art. 10 O Técnico de Enfermagem: I assistir ao Enfermeiro: d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; [...] Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem: IV prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: b) zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependência de unidades de saúde.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 45 (Deveres) Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Segundo o Parecer nº 130/2015 do COREN/PB, o qual em sua conclusão refere: Diante do exposto, concluo que não está no rol de atribuições dos profissionais de Enfermagem a lavagem do leito quando o mesmo está desocupado, após alta, transferência ou óbito, devendo ser os profissionais de higienização capacitados para tal ação. Qualificar a equipe profissional que atua nas áreas aonde a higienização faz-se necessária em período



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

integral é um dos pilares para um atendimento de qualidade, proporcionando segurança, conforto e bem-estar ao paciente e aos colaboradores da instituição. Lembrando, que os profissionais de higienização só devem iniciar a limpeza terminal, depois da retirada de todos os equipamentos, pela equipe de Enfermagem. A Enfermagem é parte integrante deste processo, naquilo que lhe compete, sendo responsabilidade dos profissionais de Enfermagem a desinfecção de equipamentos e demais materiais relacionados à assistência do paciente, sendo imprescindível ressaltar que a limpeza do leito ocupado é de responsabilidade dos mesmos, minimizando os riscos, garantindo a segurança ao paciente.

Por fim, o Parecer nº 02/2016 do COREN/DF, que em sua conclusão refere: Entende-se que a Enfermagem compõe uma cadeia de profissionais que colaboram coordenadamente para qualidade e segurança na prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde. No tocante à limpeza concorrente, a Enfermagem é parte integrante desse processo colaborativo. Todavia, constata-se a inobservância de instrumento legal que atribua aos profissionais de Enfermagem a execução de atividades de limpeza terminal em estabelecimentos de saúde, em ambiente intra ou extra-hospitalar. Ressalta-se que, dentro da equipe de Enfermagem, é responsabilidade do profissional Enfermeiro devidamente habilitado a elaboração de documentos de processo compatíveis com as boas práticas em saúde, respeitando-se as leis e os regulamentos aplicáveis a cada caso.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC) conclui que a Enfermagem faz parte do processo colaborativo que envolve a manutenção da limpeza no ambiente de trabalho. A limpeza e desinfecção dos ambientes (camas, macas, poltronas e bancadas dentre outros) é de responsabilidade da Enfermagem quando o paciente está presente, na ausência do paciente por alta, transferência ou óbito, a equipe de higienização devidamente capacitada deve assumir a limpeza do local. Salienta-se a importância de POPs institucionais para elucidar as atribuições de cada um dos componentes das equipes.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 01 de novembro de 2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 20/11/2018.

### III - Bases de consulta:

ASSAD, C.; REINEHR, E; SILIPRANDI, E. M. O.; COSTA, G. Cap. 7 Limpeza e desinfecção de superfícies. In: BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária: 2010.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em 14/11/2018.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em 14/11/2018.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Manual de Segurança do Paciente: Limpeza e Desinfecção de Superfícies 2010.

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 14/11/2018.

COREN/DF. Parecer nº 02/2016. Enfermagem como agente executora de limpeza terminal de estabelecimento de saúde/ambulâncias, 2016. Disponível em: < <http://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-022016/>>. Acesso em 14/11/2018.

COREN/PB. Parecer nº 130/2015. Sobre Limpeza Terminal Do Leito De Quem É A Responsabilidade, 2015. Disponível em: < <http://www.coren-pb.gov.br/parecer-n-1302015->



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

[sobre-limpeza-terminal-do-leito-de-quem-e-a-responsabilidade\\_2401.html](#)>. Acesso em 14/11/2018.

COREN/SP. Limpeza hospitalar. 2009. Disponível em: < [portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Limpeza%20hospitalar.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Limpeza%20hospitalar.pdf)>. Acesso em 14/11/2018.